



# JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVI – Edição N.º 479– Itajá/RN, 09 de Fevereiro de 2017  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretora de Redação:*** Bruna Kallyne Silva de Medeiros



# JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVI – Edição N.º 479 – Itajaí/RN, 09 de Fevereiro de 2017  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### Resolução nº 003/2017.

A Comissão Julgadora do 15º CAMPEONATO INTERBLOCOS DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2017 se reuniram neste dia 02 de fevereiro do corrente na sede da Prefeitura Municipal de Itajaí às 09 horas para julgar o atleta ANTONIO FERNANDES DA SILVA, CPF. 700.499.674-36 inscrito Bloco Em Família. Conforme poderes que lhe confere as lineares "A" e "D" do artigo 41º do regulamento desta competição e vem através da presente resolução, tecer considerações, e ao final resolver:

**CONSIDERANDO** o relatório de ocorrências da súmula da partida nº 38 do campeonato em disputa acima citado, realizada no dia 01/02/2017, entre os blocos Em Família e Os Caningados, que tinha como árbitro central o senhor Gerson Luiz do Nascimento e, que relata:

*"Aos 10:00 minutos do 1º tempo houve várias faltas marcadas por um jogador da equipe do bloco em família, após ele cometer uma falta indiscutivelmente no goleiro da equipe os Caningados, apliquei o cartão amarelo no mesmo ANTONIO FERNANDES DA SILVA camisa 07, após ter aplicado o cartão amarelo o mesmo mim ameaçou e tive que expulsar o mesmo da partida logo após a expulsão o mesmo veio em minha direção e sem eu esperar mim acertou um chute em uma das pernas e depois foi contido pelos jogadores o mesmo saiu de quadra mim ameaçando".*

*E deixando relatado aqui que não tinha policiamento no local, chegando minutos após o ocorrido.*

*Como não houve sangramento em mim não quis fazer exame de delito e nem boletim de ocorrências.*

*OBS: peço que a organização do campeonato na meça esforço em punir o atleta agressor*

**CONSIDERANDO** os artigos 26º e 27º do regulamento geral da competição que na sua redação narra: Art. 26º - Nos casos de agressões físicas ou verbais, por qualquer componente de uma equipe, a qualquer membro de outro Bloco, aos árbitros ou Representantes da organização, o agressor será julgado pela comissão Organizadora e sofrerá severas punições.

Art. 27º - As sanções serão baseadas em relatórios apresentados pelos árbitros e representantes da partida, e por relatos constantes na Súmula de Jogo.

**CONSIDERANDO** o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, "in verbis":

(...) Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida prova ou equivalente.

(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA:** suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**CONSIDERANDO** os fatos acima arrolados e o imprescindível zelo pela boa organização e, sobretudo, pela disciplina das competições realizadas por esta secretaria.

**R E S O L V E:**

1. Por decisão unânime fica **PENALIZADO** o atleta ANTONIO FERNANDES DA SILVA do Bloco Em Família, por 730 (setecentos e trinta dias) ficando o mesmo proibido durante esse período de participar dos eventos promovido por essa secretaria e também de frequentar o espaço público do município quando estiver sendo realizado as competições organizada pela mesma, de acordo com os Artigos 26º e 27º do regulamento geral da Competição e o Artigo 254-A, §3º do CBJD.

2. A pena imposta tem seu cumprimento em caráter definitivo ficando o penalizado com direito a recurso junto a esta Organização.

3. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Itajaí – RN, 02 de Fevereiro de 2017.

Raimundo Nonato Soares Dantas  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Itajaí

José Camilo da Silva Neto  
Membro

Vicente Eugenio Lopes  
Membro

Gilson Lopes  
Membro

Maria da Conceição Claudio  
Membro

Francisco de Assis Silva dos Santos  
Membro

## PORTARIAS E DECRETO

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

# EM BRANCO

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO

# EM BRANCO